



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 3324439, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.678/0001-80, estabelecida na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP: 71.090-585, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.092763/2022-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer n. 176/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 13/2023, por 12 (doze) meses, mediante expurgo de custos não renováveis das planilhas de custos e formação de preços atreladas, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/06/2024 a 02/06/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

2.1. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, e suas incidências, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, e a nova composição de custos passa a ser regida conforme tabela abaixo:

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | |
|--|--|--------------------|
| | PROVISÃO PARA RESCISÃO | PERCENTUAIS |
| A | Aviso Prévio Indenizado - API | 0,046% |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,004% |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 4,00% |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,02% |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,01% |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | - |
| | TOTAL | 4,08% |

2.2. Na forma da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, o pagamento dos itens Licença-paternidade, Afastamentos Maternidade e as Ausências Legais só serão realizados quando for verificada a ocorrência do fato gerador. Dessa forma, é necessário fazer a exclusão desses itens das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato. Dessa forma, o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1 passa à seguinte composição:

| | | |
|----------|--|--------------|
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | % |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,95% |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,00% |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,00% |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,09% |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,00% |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) | 0,00% |
| Total | | 1,04% |

2.3. De igual modo, ficam excluídas das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes à rubrica Férias do Submódulo 2.1 de todos aqueles postos em que não houve utilização da rubrica, a contar do Primeiro Termo Aditivo, passando a constar na planilha apenas Adicional de Férias, na forma da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e a nova composição de custos passa a ser regida conforme tabela abaixo:

| | | |
|-----|---|-------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | % |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Com as atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, e da prorrogação de vigência, o contrato passa a **R\$ 202.926,99 (duzentos e dois mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) mensais**, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.435.123,88 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

| QUADRO RESUMO | | | | |
|---|--|---|-----------------------|-------------------------|
| Grupo | Item | Descrição/Especificação | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual |
| 01 | 01 | VALOR TOTAL FIXO PARA - MÃO DE OBRA RESIDENTE | 153.115,73 | 1.837.388,77 |
| | Subtotal 01 (item 01) | | 153.115,73 | 1.837.388,77 |
| | 02 | EQUIPAMENTOS (depreciação) | R\$ 2.472,10 | R\$ 29.665,23 |
| | 03 | EQUIPAMENTOS DE HIGIENE (depreciação) | R\$ 962,41 | R\$ 11.548,90 |
| | 04 | MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA | R\$ 28.399,25 | R\$ 340.791,00 |
| | 05 | MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE | R\$ 17.977,50 | R\$ 215.730,00 |
| | Subtotal 02 (item 02 + item 03) | | R\$ 49.811,26 | R\$ 597.735,13 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (subtotal 01 + subtotal 02) | | | R\$ 202.926,99 | R\$ 2.435.123,88 |

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: M2000405A02

SB: 02

Nota de Empenho: 2024NE000025

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL**

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e
Combate à Fome
CONTRATANTE

LEANDRO SANTOS DE SÁ

Green House Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Raquel da Silva Trombini
SIAPE: 1767190



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 29/05/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 29/05/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 29/05/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15526573** e o código CRC **91D4574E**.

